



LEI MUNICIPAL Nº 693/2014, DE 05 DE SETEMBRO DE 2014

“Autoriza o Poder Executivo a arcar com os custos de recepção dos médicos integrantes do Programa Mais Médicos, no Município e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais faz saber que, tendo a CAMARA MUNICIPAL aprovado, sanciona a seguinte LEI.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a custear despesas com moradia, alimentação e transporte dos médicos participantes do “Programa Mais Médicos”, criado pela União, por intermédio do Ministério da Saúde, nas seguintes modalidades:

- I - cessão de imóvel físico;
- II - recurso pecuniário; ou
- III - acomodação em hotel ou pousada.

§ 1º As modalidades de que tratam os incisos I e II deste artigo devem ser prioritárias nas situações em que o médico participante esteja acompanhado dos familiares.

§ 2º Na modalidade prevista no inciso I deste artigo, o imóvel poderá ser do patrimônio do Município ou locado para essa finalidade e deverá ter padrão suficiente para acomodação do médico e seus familiares.

~~§ 3º Na modalidade de que trata o inciso II deste artigo, será adotado como referência para o recurso pecuniário para locação de imóvel, em padrão suficiente para acomodar o médico e seus familiares, os valores mínimo e máximo de R\$ 300,00 (trezentos reais) a R\$ 500,00 (quinhentos reais).~~

~~§ 3º Na modalidade de que trata o inciso II deste artigo, será adotado como referência para o recurso pecuniário para locação de imóvel, em padrão suficiente para acomodar o médico e seus familiares, os valores mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e máximo de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a ser creditado diretamente na conta corrente do profissional de saúde. [\(Redação dada pela Lei nº 695, de 2014\)](#)~~

~~§ 3º Na modalidade de que trata o inciso II deste artigo, será adotado como referência para o recurso pecuniário para locação de imóvel, em padrão suficiente para acomodar o médico e seus familiares, o valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e máximo de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), a ser creditado diretamente na conta corrente do profissional de saúde. [\(Redação dada pela Lei nº 747, de 2018\)](#)~~

§ 3º Na modalidade de que trata o inciso II deste artigo, será adotado como referência para o recurso pecuniário para locação de imóvel, em padrão suficiente para acomodar o médico e seus familiares, os valores mínimos de R\$ 800,00 (oitocentos reais) e máximo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser creditado diretamente na conta corrente do profissional de saúde. [\(Redação dada pela Lei nº 776, de 2020\)](#)

§ 4º Na modalidade prevista inciso II deste artigo, o médico participante deverá comprovar de que o recurso pecuniário está sendo utilizado tão somente para a finalidade de despesa com moradia.

§ 5º Na modalidade prevista no inciso III, o Município deverá disponibilizar acomodação em hotel ou pousada para os médicos participantes, mediante anuência destes, por escrito, quanto à aceitação por esta opção de moradia em detrimento daquelas previstas nos incisos I e II deste artigo.



~~§ 6º O recurso pecuniário a ser repassado ao profissional do mais médico lotado no município, servirá para o custeio de despesas com locação de imóvel, água, energia, telefone e internet, nos termos do Termo de Cooperação Técnica firmado com o Ministério da Saúde. [\(Incluído pela Lei nº 695, de 2014\)](#)~~

§ 6º O recurso pecuniário a ser repassado ao profissional do mais médico lotado no município, servirá para o custeio de despesas com alimentação, locação de imóvel, água, energia, telefone e internet, nos termos do Termo de Cooperação Técnica firmado com o Ministério da Saúde.” [\(Redação dada pela Lei nº 747, de 2018\)](#)

Art. 2º. A oferta de moradia pelo Município aos médicos participantes do Projeto “Mais Médicos para o Brasil” deverá atender a condições mínimas de habitabilidade e segurança, bem como o perfil do município e padrão médio da localidade.

§ 1º. São critérios para aferição de condições mínimas de habitabilidade:

I - infraestrutura física e sanitária do imóvel em boas condições;

II - disponibilidade de energia elétrica;

III - disponibilidade de abastecimento de água.

§2º. Os critérios previstos neste artigo devem ser assegurados em qualquer das modalidades de oferta de moradia obedecidos os requisitos da Lei Federal nº 12.871/2013 e Portaria Interministerial nº 1.369/2013 do Ministério da Saúde e da Educação e alterações posteriores.

Art. 3º. A moradia deve ser disponibilizada em plenas condições de uso para o médico participante quando da chegada deste ao Município para início das atividades.

Art. 4º. As despesas decorrentes da implementação das disposições desta Lei serão custeadas com os recursos específicos do Fundo Municipal de Saúde, podendo o Poder Executivo, caso necessário, abrir créditos adicionais no orçamento do presente exercício, de natureza suplementar, até o limite de R\$ 25.000,00(vinte e cinco mil reais).

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir da vigência da Lei Orçamentária Anual.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 05 dias do mês de setembro de 2014.

MARIZA PEREIRA DE OLIVEIRA COSTA
Prefeita Municipal

EDSON PALMEIRAS DOS SANTOS
Secretário de Saúde